

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Aprova as Emendas nºs 45 e 46 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.004407/2012-93, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em _____ de _____ de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I, a Emenda nº 45 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27 (RBAC nº 27), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: aeronaves de asas rotativas categoria normal”.

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II, a Emenda nº 46 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27 (RBAC nº 27), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: aeronaves de asas rotativas categoria normal”.

Art. 7º As Emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente